



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 5.376-B, DE 2023 (Da Sra. Maria Rosas)

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com emenda (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Da Sra. MARIA ROSAS)

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É autorizado o Ministério da Saúde a incluir na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS os procedimentos de neuromodulação não invasiva “estimulação transcraniana por corrente contínua” e “estimulação magnética transcraniana”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A neuromodulação não invasiva (NNI) é uma técnica inovadora que emprega estímulos elétricos ou magnéticos, aplicados superficialmente, para afetar áreas específicas do encéfalo. As técnicas mais estudadas de NNI são a estimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC) e a estimulação magnética transcraniana (EMT).

A ETCC consiste na aplicação de uma corrente elétrica contínua de baixa intensidade no crânio por eletrodos inseridos sob o escalpo do paciente. A corrente elétrica não gera potencial de ação nos neurônios, mas facilita ou inibe a transmissão sináptica através do fluxo de elétrons que ocorre abaixo do eletrodo. A EMT, por sua vez, baseia-se na geração de campos magnéticos para estimular áreas específicas do cérebro.



\* c d 2 3 9 7 8 4 2 5 3 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

PL n.5376/2023

Apresentação: 05/11/2023 14:43:39 - MESA

A EMT, particularmente, tem-se mostrado um recurso terapêutico bastante útil para uma pluralidade de condições. O aparelho, em sua primeira versão foi desenvolvido em 1985, inicialmente como uma ferramenta de pesquisa para investigar as funções cerebrais. No entanto, ao longo do tempo o recurso mostrou-se apto para aplicações clínicas em reabilitação neurológica e vem sendo usado desde 1998 em Israel, no Canadá e na Austrália, e desde 2008 nos EUA, em pacientes com diversas condições psiquiátricas e neurológicas, como acidente vascular cerebral, doença de Parkinson, depressão, esquizofrenia, dores crônicas refratárias a outros tratamentos e outras. No Brasil, a Resolução nº 1.986, de 2012, do Conselho Federal de Medicina, reconheceu a estimulação magnética transcraniana como “ato médico privativo e cientificamente válido para utilização na prática médica nacional, com indicação para depressões uni e bipolar, alucinações auditivas nas esquizofrenias e planejamento de neurocirurgia”.

A neuromodulação não invasiva é uma alternativa terapêutica segura e eficaz em múltiplas condições, com benefícios significativos aos pacientes. É nosso entendimento que o Sistema Único de Saúde – SUS, principal via de acesso à assistência médica no Brasil, deveria oferecer essa modalidade de tratamento.

Peço, pois, aos nobres pares os votos necessários para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada MARIA ROSAS





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 08/05/2024 17:13:21.673 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 53376/2023

PRL n.1

**COMISSÃO DE SAÚDE**  
**PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023**

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Autora:** Deputada MARIA ROSAS

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, de autoria da Deputada Maria Rosas, dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

A autora justifica sua iniciativa destacando a eficácia e segurança da neuromodulação não invasiva (NNI) como uma técnica terapêutica inovadora eficaz para uma variedade de condições psiquiátricas e neurológicas, como acidente vascular cerebral, doença de Parkinson, depressão e esquizofrenia.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, de autoria da Deputada Maria Rosas, dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Inicialmente, cumpre louvar a iniciativa da nobre Deputada Maria Rosas, que reafirma seu compromisso com o bem-estar de nossa população. Como bem apontado pela autora do projeto sob análise, a NNI é uma técnica inovadora que utiliza estímulos elétricos ou magnéticos superficiais para influenciar áreas específicas do encéfalo, com destaque para a estimulação transcraniana por corrente contínua (ETCC) e a estimulação magnética transcraniana (EMT).

A ETCC e a EMT representam avanços significativos no campo da neurologia e psiquiatria, oferecendo novas possibilidades de tratamento para condições neurológicas e psiquiátricas complexas. A ETCC, por exemplo, aplica uma corrente elétrica de baixa intensidade no crânio, modulando a transmissão sináptica sem gerar potencial de ação nos neurônios. Por outro lado, a EMT utiliza campos magnéticos para estimular áreas cerebrais específicas, sendo reconhecida internacionalmente como um recurso terapêutico valioso.

A EMT, em particular, já é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina do Brasil desde 2012<sup>1</sup> para tratamento de depressões uni e bipolar, alucinações auditivas nas esquizofrenias e planejamento de neurocirurgia.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia já se manifestou a respeito do uso dessas tecnologias em sua respectiva área<sup>2</sup>, indicando seu uso como recurso terapêutico associado aos procedimentos clínicos fonoaudiológicos convencionais, se tiver capacitação teórico-prática, específica e adequada, incluindo o conhecimento de suporte básico de vida.

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional também se manifestou, por meio da Resolução nº 554, de 1º de julho de 2022<sup>3</sup>, que reconhece a utilização das técnicas de estimulação elétrica não invasiva do sistema nervoso central e

<sup>1</sup> <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1986>  
[http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes\\_html/CFFa\\_N\\_650\\_22.htm](http://www.fonoaudiologia.org.br/resolucoes/resolucoes_html/CFFa_N_650_22.htm)  
<http://www.coffito.gov.br/nsite/?p=21890>



\* C D 2 4 1 1 7 8 8 2 4 3 0 0 \*

estimulação magnética não invasiva do sistema nervoso central e periférico pelo fisioterapeuta.

No campo da Enfermagem, essas modalidades terapêuticas já são aplicadas, inclusive com reconhecimento expresso por Conselhos Regionais como os de São Paulo, Pernambuco e Distrito Federal<sup>4</sup>.

Nesse contexto, incluir a NNI na tabela de procedimentos do SUS é um passo importante para garantir que essas técnicas inovadoras sejam acessíveis a uma maior parcela da população brasileira. Esta inclusão não só ampliará as opções terapêuticas disponíveis para pacientes com diversas condições neurológicas e psiquiátricas, mas também reforçará o compromisso do SUS com a atualização e inovação no campo da saúde pública.

Além disso, a adoção da NNI pelo SUS está alinhada com as práticas internacionais de saúde e pode contribuir para a melhoria dos resultados clínicos, reduzindo a dependência de medicamentos e procedimentos mais invasivos e onerosos.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.376, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada SILVIA CRISTINA  
Relatora

 eres COREN: SP nº 025/2019, PE nº 001/2019 e DF nº 10/2018.



\* C D 2 4 1 1 7 8 8 2 4 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/06/2024 13:13:47.593 - CSAUDE  
PAR 1 CSAUDE => PL 5376/2023

PAR n.1

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.376/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Francisco - Presidente, Dimas Gadelha e Flávia Morais - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alberto Mourão, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Antonio Andrade, Bebeto, Clodoaldo Magalhães, Delegado Paulo Bilynskyj, Dorinaldo Malafaia, Dr Flávio, Dr. Allan Garcês, Dr. Fernando Máximo, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Velloso, Geraldo Resende, Icaro de Valmir, Iza Arruda, Jandira Feghali, José Nelto, Luiz Lima, Meire Serafim, Osmar Terra, Padre João, Pedro Westphalen, Rafael Simoes, Ricardo Maia, Rosangela Moro, Ruy Carneiro, Silvia Cristina, Thiago de Joaldo, Weliton Prado, Zé Vitor, Afonso Hamm, Alice Portugal, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bruno Ganem, Dagoberto Nogueira, Detinha, Diego Garcia, Dr. Frederico, Dra. Alessandra Haber, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Giovani Cherini, Hélio Leite, Henderson Pinto, Juliana Cardoso, Leo Prates, Maria Rosas, Matheus Noronha, Messias Donato, Misael Varella, Orlando Silva, Professor Alcides e Rodrigo Valadares.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado DR. FRANCISCO  
Presidente





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023

Apresentação: 02/12/2025 11:15:11.477 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 5376/2023

PRL n.2

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Autor:** Deputada MARIA ROSAS

**Relator:** Deputado KIM KATAGUIRI

#### I – RELATÓRIO

O Projeto em análise, de autoria da Deputada Maria Rosas, autoriza a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva (NNI) na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Deputada fundamenta a proposição ressaltando ser a NNI uma técnica terapêutica inovadora, eficaz e segura para uma série de condições psiquiátricas e neurológicas, como acidente vascular cerebral, doença de Parkinson, depressão, esquizofrenia, dores crônicas refratárias a outros tratamentos e outras. Destaca também que a técnica já é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive com indicação para depressões uni e bipolar, alucinações auditivas nas esquizofrenias e planejamento de neurocirurgia.

O projeto tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD). Foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAUDE), Finanças e Tributação (CFT - Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC – Art. 54, RICD), nessa ordem.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253286274000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguir



\* C D 2 5 3 2 8 6 2 7 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 02/12/2025 11:15:11.477 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 5376/2023

PRL n.2

O parecer da Comissão de Saúde, de autoria da Deputada Sílvia Cristina, foi favorável à aprovação da matéria, tendo sido aprovado em 05/06/2024. Em razão de possível impacto orçamentário e financeiro (inclusão de procedimento no SUS) a matéria foi distribuída à CFT para exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível “a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

A proposição em pauta autoriza o SUS a incluir procedimentos de NNI em sua lista de procedimentos. Nesse sentido, o projeto de lei busca ampliar o atendimento do SUS à



\*

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 02/12/2025 11:15:11.477 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 5376/2023

PRL n.2

sociedade.

Do ponto de vista de sua adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, verifica-se, portanto, que a proposição, ao ampliar a oferta de ações e serviços públicos de saúde, incorrerá em ampliação das despesas públicas, não somente da União, mas também dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os arts. 16 e 17 da LRF exigem que proposições com o potencial de ampliar despesas públicas estejam acompanhadas de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e das correspondentes medidas de compensação.

O art. 129 da Lei nº 15.080/2024 – LDO 2025 estabelece que:

*Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.*

*§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.*

*§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o caput, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.*

(...)

Cumpre destacar que a CFT desta Casa Legislativa, na Súmula nº 1/08-CFT, estabelece ser “incompatível e inadequada a proposição, **inclusive em caráter**



\* C D 2 5 3 2 8 6 2 7 4 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**autorizativo**, que, conflitando com as normas da LRF, deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação”.

Apresentação: 02/12/2025 11:15:11.477 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 5376/2023

PRL n.2

Deste modo, as normas de adequação essencialmente disciplinam que, quando houver aumento de despesas da União, a proposta deverá estar instruída com estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes medidas compensatórias.

Considerando que o Projeto cria despesa obrigatória, entende-se pertinente e necessário ajustar sua redação, conforme emenda anexa, para fins de adequação ao rigor da legislação de regência e com vistas a garantir sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Em face ao exposto, voto pela **compatibilidade** e pela **adequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, **desde que atendida a emenda de adequação proposta**.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

**Deputado Kim Kataguiri**

**União/SP**

**Relator**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253286274000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 5 3 2 8 6 2 7 4 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 02/12/2025 11:15:11.477 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 5376/2023

PRL n.2

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 1

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º, da seguinte forma:

Art. 1º (...)

§1º. É autorizado o Ministério da Saúde a incluir na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS os procedimentos de neuromodulação não invasiva, atendidos os requisitos de incorporação de tecnologia em saúde ao SUS e as condições previstas nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas, nos termos do Capítulo VIII da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§2º. As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos consignados junto ao Ministério da Saúde para atenção da população para procedimentos de neuromodulação não invasiva.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744  
dep.kimkatguiri@camara.leg.br  
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253286274000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 5 3 2 8 6 2 7 4 0 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

**Kim Kataguiri**

**União/SP**

**Relator**

Apresentação: 02/12/2025 11:15:11.477 - CFT  
PRL 2 CFT => PL 5376/2023

PRL n.2



\* C D 2 5 3 2 8 6 2 7 4 0 0 0 \*

---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253286274000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguiri.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Presidente, Florentino Neto - Vice-Presidente, Átila Lins, Cabo Gilberto Silva, Camila Jara, Dayany Bittencourt, Emanuel Pinheiro Neto, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Júlio Cesar, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Hauly, Marcio Alvino, Marcos Pereira, Mário Negromonte Jr., Mauricio do Vôlei, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Reinholt Stephanies, Daniel Agrobom, Delegado Paulo Bilynskyj, Gilberto Abramo, Henderson Pinto, Jilmar Tatto, Josenildo, Júnior Ferrari, Laura Carneiro, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Marussa Boldrin, Otto Alencar Filho, Pedro Westphalen, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Abrão, Sanderson, Sidney Leite, Socorro Neri, Tiago Dimas e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado ROGÉRIO CORREIA  
Presidente

Apresentação: 09/12/2025 17:23:32.353 - CFT  
PAR 1 CFT => PL 5376/2023

PAR n.1



\* C D 2 5 5 3 4 5 6 6 0 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255345660000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.376, DE 2023

Apresentação: 09/12/2025 17:23:32.353 - CFT  
EMC-A 1 CFT => PL 5376/2023

EMC-A n.1

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos de neuromodulação não invasiva na lista de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

#### EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 5.376, de 2023, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º, da seguinte forma:

Art. 1º (...)

§1º. É autorizado o Ministério da Saúde a incluir na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS os procedimentos de neuromodulação não invasiva, atendidos os requisitos de incorporação de tecnologia em saúde ao SUS e as condições previstas nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovadas, nos termos do Capítulo VIII da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§2º. As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de créditos consignados junto ao Ministério da Saúde para atenção da população para procedimentos de neuromodulação não invasiva.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.



\* C D 2 5 2 6 0 2 2 1 2 5 0 0 \*

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**  
Presidente

Apresentação: 09/12/2025 17:23:32.353 - CFT  
EMC-A 1 CFT => PL 5376/2023

**EMC-A n.1**



\* C D 2 2 5 2 6 0 2 2 1 2 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252602212500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------